CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AÇAILÂNDIA/MA, CNPJ Nº 03.131.249/0001-24, localizado à Rua Goiás, 1700 Centro, Açailândia MA, CEP 65930-000, e do outro, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AÇAILÂNDIA/MA, CNPJ Nº 04.395.911/0001-16, localizada à Rua, Maranhão 1710 – Centro, Açailândia/MA, CEP 65930-000, por seus presidentes infra-assinados, todos devidamente autorizados pelos respectivos órgãos competentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias legalmente representadas pelas Entidades convenientes, excluídas as categorias econômicas e profissionais diferenciadas.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os Salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva com remuneração superior ao piso salarial da categoria serão reajustados em 1ª de novembro de 2025, no percentual 7% (sete por cento) tomando por base para o cálculo os salários do mês de novembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações concedidos pelos empregadores no período de 01 novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 serão compensados, excetuando-se os aumentos relativos a implementos de idade, equiparação, término de aprendizagem, promoção e reclassificação, que não serão objetos de desconto.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01 de novembro de 2025, os empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão garantido piso salarial no valor de R$ 1.770,00 (Um mil e setecentos e setenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que quando ocorrer aumento do salário-mínimo nacional, o Piso Salarial não poderá ser inferior ao novo salário-mínimo acrescido de 3% (três por cento), sendo que o percentual de reajuste para cumprimento deste parágrafo será concedido a título de correção salarial.

CLÁUSULA 4ª - REPIS

Com o objetivo de proporcionar um tratamento diferenciado e favorecido as Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME), Microempreendedor Individual (MEI), previsto no artigo 170 da Constituição Federal e na lei 123/06, que regulamenta o Simples Nacional, visando fomentar a geração de emprego,

Digitalizado com CamScanner

renda e aumento de produtividade no setor abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, institui-se o **Regime Especial de Pisos Salarial (REPIS)** o qual será regido pelas disposições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica acordado que quando ocorrer aumento do salário-mínimo nacional, o Piso Salarial não poderá ser inferior ao novo salário-mínimo acrescido de 3% (três por cento), sendo que o percentual de reajuste para cumprimento deste parágrafo será concedido a título de correção salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado às empresas que aderirem ao REPIS, mediante a obtenção de certificado emitido pelo SICA e assinado pelo Sindicato Laboral, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que, a partir de 1° de novembro de 2024, **os pisos salarias para as novas contratações** serão aplicados no valor de **R$ 1.690,00** (Um mil e seiscentos e noventa reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os efeitos desta clausula, considera-se como enquadrados as pessoas jurídicas que aufiram receita bruta anual nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que viera alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados.

a) **Microempreendedores individual (MEI)**, aquela com faturamento anual de até, R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

b) **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

c) **Empresa de pequeno porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Para adesão ao REPIS, às empresas enquadradas nos termos desta cláusula deverão solicitar a expedição do **Certificado de Adesão ao REPIS,** por meio do envio de formulário especifico ao e-mail: sicamaster@gmail.com, cujo modelo será disponibilizado pelo SICA. O formulário deverá ser, assinado por um sócio da empresa e pelo contador responsável, contendo as seguintes informações, devidamente comprovadas:

a) Razão social, CNPJ, contrato social registrado na JUCEMA, faturamento anual, número de empregados, Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), endereço complete, identificação do sócio e do contador responsável;

b) Declaração atestando que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração enquadrada a empresa no

Digitalizado com CamScanner

Regime Especial de Piso Salarial- REPIS 2024/2025;

c) Comprovação do pagamento das guias de contribuição Assistencial, recolhidas ao SICA e ao Sindicato dos Comerciários;

PARÁGRAFO QUINTA - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais patronais e profissionais, estas deverão, em conjunto, fenecer a Declaração de Adesão ao REPIS & empresa solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, contados a partir do recebimento da solicitarão pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Caso seja identificada alguma irregularidade, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias uteis.

PARÁGRAFO SEXTO - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionara o desenquadramento da empresado REPIS, sendo imputada a empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO SETIMO - As empresas que protocolarem a solicitarão de adesão ao REPIS 2025/2026 poderão aplicar os valores diferenciados a partir de 1° de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026, ficando sujeitas a aprovação do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores estabelecidos na Clausula "Piso Salarial da Categoria", com aplicação retroativa a 1° de novembro de 2025.

PARÁGRAFO OITAVO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, que lhes facultará até o termino de vigência da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, a pratica de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na clausula dos reajustes salariais e pisos, com seus respectivos salários.

PARÁGRAFO NONO - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta clausula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADESAO AO REPIS.**

PARÁGRAFO DECIMO - A empresa que praticar o REPIS, sem ter obtido o Certificado de Adesão mencionado no PARÁGRAFO QUARTO incorrera em multa de 2 (dois) pisos salarias da categoria revestido em favor do empregado prejudicado e das entidades sindicais signatárias.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício de função de "caixa" ou assemelhado receberá uma gratificação de 16% (dezesseis por cento) sobre o salário do operador a título de quebra de caixa.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela Empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade de qualquer erro ou irregularidade verificado.

CLÁUSULA 6ª - HORA EXTRA

Serviços extraordinários serão pagos com adicional de 50% (cinquenta por cento), em dias normais e 100% (cem por cento) aos domingos.

CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas, calculado sobre a remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das comissões será calculado sobre o valor total das vendas, à vista, a prazo e financiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É devido ao trabalhador comissionista sempre que solicitar acesso a informações referentes às suas vendas, podendo ser no sistema de vendas da loja ou por meio de relatório concedido pelo empregador, onde conste suas vendas realizadas até o momento da solicitação.

CLÁUSULA 8ª - DESCONTO DE COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, não podendo a empresa estornar comissões, desde que cumpridas as normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e de cancelamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação e a respectiva homologação no sindicato, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa em favor do empregado em valor equivalente à sua remuneração mensal, salvo quando, comprovadamente, o emprego não comparecer para o recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho homologarem, junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Açailândia, as rescisões de contrato de trabalho dos empregados pertencentes à categoria de trabalhadores do comércio de Açailândia, e que tenham mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas filiadas ao Sindicato Patronal (SICA), que estejam com suas contribuições devidamente em dia, não serão obrigadas a homologarem suas rescisões de contrato de trabalho no Sindicato dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta norma visa garantir a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados, assegurando que as rescisões de contrato de trabalho ocorram de maneira transparente, justa e de acordo com a legislação vigente. Ela busca equilibrar as relações entre empregados e empregadores, evitando futuras reclamações e garantindo que os trabalhadores recebam o que lhes é devido no momento da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas fornecerão carta de recomendação aos seus empregados, constando função e tempo de serviço, quando da rescisão do contrato de trabalho, desde que não haja praticado nenhum ato de improbidade.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA 11ª - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, VERBAS RESCISÓRIAS E INDENIZATÓRIAS.

Para o cálculo das verbas acima, levara em conta, além do salário base, os empregados farão jus ao pagamento das comissões calculado com base na média das 12 (doze) ultimas remunerações (soma da remuneração dos doze últimos meses dividido pelo coeficiente doze)

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados que tenham menos de 1 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA 12ª - MORA SALARIAL

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de pagamento de 3% (três por cento), por dia de atraso, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração devida, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, acrescido de juros legais e correção monetária, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre às 22:00 e 05:00, será de 25% (vinte e cinco por cento), calculados com base na remuneração do trabalhador.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA 14°- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE /PERICULOSIDADE

Fica assegurado o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade aos empregados que trabalham em atividades insalubres ou perigosas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Adicionais de Insalubridade que trata esta Cláusula serão concedidos nos percentuais de 40%, 20%, 10% e incidentes sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Adicional de Periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado e será pago na conformidade da legislação vigente que exerça atividades consideradas perigosas conforme a Lei.

CLÁUSULA 15ª - ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigatória a anotação do contrato individual de trabalho na CTPS do empregado, inclusive de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas serão obrigadas, nos termos da legislação trabalhista, a efetivar as anotações nas CTPS dos empregados comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e do salário fixo quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do registro da função efetivamente exercida pelo empregado, inclusive no contrato de experiência conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Feita as anotações, o empregador deverá devolver a CTPS do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 16ª - QUADRO DE HORÁRIO

O horário de trabalho constará em quadro afixado pela Empresa em lugar visível, inclusive, nas Microempresas.

CLÁUSULA 17ª - CHEQUE SEM FUNDO

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas às normas da Empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência do empregado.

CLÁUSULA 18ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todos os estabelecimentos comerciais fornecerão mensalmente contracheques de pagamentos, nos quais constem discriminadamente as verbas, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedados descontos incidentes sobre os salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei.

CLÁUSULA 19ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos, odontológico e declaração emitida por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato e/ou pelo Sistema Único de Saúde serão reconhecidos pelas empresas empregadoras que não possuam esses serviços, desde que nesses documentos conste a causa do afastamento do empregado. E sejam apresentados ou enviado ao empregador por um representante em 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

CLÁUSULA 20ª - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale-transporte ao trabalhador na forma da Lei vigente, sendo que o percentual de desconto no salário básico do trabalhador será de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado às empresas, excepcionalmente na vigência da presente convenção coletiva e em razão da falta do transporte público em nossa Cidade, o pagamento do valor não inferior a R$ 200,00 (duzentos reais) correspondente ao vale-transporte em espécie e diretamente aos seus funcionários ou mediante depósito em conta bancária dos empregados, cujo valor não tem caráter salarial.

CLÁUSULA 21ª - UNIFORMES CALÇADOS E MAQUIAGEM

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados os EPI, uniformes, calçados e maquiagem, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

CLÁUSULA 22ª - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

Os assentos disponibilizados pelas empresas aos empregados que exerçam a função de operador de caixa/operador de checkout, será conforme NR-17.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados em pé, devem ser colocados assentos com encosto para descanso em locais em que possam ser utilizados pelos trabalhadores durante as pausas conforme NR-17.

CLÁUSULA 23ª - EMPREGADO (A) ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados estudantes o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tais prorrogações prejudiquem suas atividades escolares.

CLÁUSULA 24ª - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões de exigência do empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA 25ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado no dia de prova para exame vestibular, ENEM, devendo ser pré-avisado ao empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação no próximo dia útil.

CLÁUSULA 26ª - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO

É assegurado o abono dos dias de ausência ao trabalho do empregado em caso de necessidade imperiosa para acompanhamento de cônjuge, pais ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválidos, em virtude de consultas, internações e cirurgia hospitalares devidamente comprovadas por atestado médico, com a especificação do código internacional da doença.

CLÁUSULA 27ª - ABONO DE FALTA EM VIRTUDE DE FALECIMENTO, CASAMENTO E NASCIMENTO.

Fica estabelecida a concessão de 03 (três) dias de afastamento do trabalhador na empresa, no caso de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão; de 03 (três) dias corridos de licença para casamento; e de 05 (cinco) para licença paternidade, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 28ª - AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio recebido, obtiver novo emprego fica dispensado do cumprimento do restante do prazo dele, considerando-se rescindido o contrato na data do efetivo desligamento, fazendo jus ao pagamento dos dias trabalhados.

CLÁUSULA 29ª - CONTROLE DE FREQÜÊNCIA E HORÁRIO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados é obrigatório a utilização do livro de ponto ou eletrônico alternativo, para efeito de anotações, registro ou controle de jornada de trabalho. A utilização do ponto eletrônico conforme norma vigente será obrigatória para as empresas com mais de 35 (trinta e cinco) funcionários.

CLÁUSULA 30ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário de serviço ou através de crédito bancário a favor do trabalhador (conta salário).

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que adotarem a forma de pagamento em conta bancária ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus funcionários em conta salário ou conta indicada pelo funcionário na mesma agência, sem ônus para o empregado.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA 31ª - HORA-EXTRA DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram salário-base para efeitos do pagamento de adicional das horas extras aos comissionistas, calculados sobre o valor das comissões a elas referentes.

CLÁUSULA 32ª - INTERVALO PARA REPOUSO

Fica garantido aos empregados, pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, intervalo para repouso ou alimentação de 01 (uma) a 03 (três) horas.

CLÁUSULA 33ª - TOLERÂNCIA SOBRE ATRASO DE SERVIÇO

Fica estabelecida uma tolerância de 5 (cinco minutos) a todos os empregados no comércio que porventura venham a se atrasar ao trabalho por pequeno imprevisto como: transporte, saúde etc.

CLÁUSULA 34ª - REFEITÓRIO

Nos estabelecimentos que tenham número igual ou superior a 80 (oitenta) empregados fica assegurado um local adequado disponível para que os funcionários possam realizar suas refeições.

CLÁUSULA 35ª - AUXÍLIO CRECHE

A empresa que tiver em seu quadro funcional mais de 30 (trinta) mulheres empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e não mantiverem creche própria, ou mediante convênio supletivo nos termos do parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, pagará às comerciárias por filhos naturais ou adotivos, até 6 (seis) meses de idade, um auxílio-creche mensal, correspondente a 12% (doze por cento) sobre o piso da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam dispensadas do Auxílio creche as empresas que oferecem às suas empregadas creches para seus filhos.

CLÁUSULA 36ª - AMAMENTAÇÃO

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho, até que ele complete 06 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, terão a redução da jornada diária em 01 hora, a critério da funcionária.

CLÁUSULA 37ª - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Fica estabelecida a jornada de trabalho de acordo com a lei 12.790/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam convencionadas as jornadas ininterruptas de 12/36 (doze horas de trabalhos por trinta e seis horas de descanso) em posto noturno ou diurno de vigilância comercial e portarias.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE FORTALECIMENTO E PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Os estabelecimentos das empresas integrantes da categoria econômica

Digitalizado com CamScanner

deverão recolher uma contribuição, que visa o fortalecimento das atividades do sindicato da categoria econômica patronal, bem como o custeio em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho, de conformidade com a seguinte tabela:

NUMERO DE FUNCIONARIOS	CONTRIBUIÇÃO
0 funcionários	R$ 100,00
DE 1 A 4	R$ 160,00
DE 5 A 9	R$ 340,00
DE 10 A 19	R$ 410,00
DE 20 A 49	R$ 480,00
DE 50 A 99	R$ 750,00
DE 100 A 249	R$ 1.600,00
DE 250 A 499	R$ 2.000,00
Acima de 500	R$ 3.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor será recolhido pela empresa, preferencialmente por boleto bancário que será fornecido à empresa pela entidade Sindical Patronal ou na tesouraria do Sindicato do Comércio Varejista de Açailândia ou através de depósito bancário identificado em conta corrente no Banco Sicoob Credima, agência - 4437, conta corrente nº 139-2, ou na Caixa Econômica Federal AG. 1119 OP – 003 C/C 583-0 Açailândia – MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição Patronal ano 2025/2026 deverá ser paga pelas empresas em até 02 (duas) parcelas com vencimento para 10/06/2026 e 10/07/2026.

CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os estabelecimentos comerciais obrigam-se a descontar em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Açailândia o percentual de 6% (seis por cento), nos salários dos empregados beneficiados, sendo:

- 3% (três por cento) no salário de junho/2026 que será pago em julho/2026 e;
- 3% (três por cento) no salário de julho/2026 que será pago em agosto/2026,

Tomando por base os salários corrigidos nos termos desta convenção. Conforme deliberado em assembleia geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação da Assembleia deverá conter, de forma clara e destacada, a pauta relativa à contribuição assistencial e ao direito de oposição, assegurando ampla divulgação à categoria, de modo a garantir a plena ciência e a efetiva participação dos trabalhadores.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida nesta cláusula, devendo em até 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura da presente CCT o empregado entregar no Sindicato dos Empregados a sua manifestação individual, mediante protocolo com assinatura e data do recebimento do representante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do desconto previsto nesta cláusula será recolhido pela empresa acordante até 10 (décimo) dia após o aludido desconto, preferencialmente por boleto bancário solicitado via e-mail (sindicatoseca@hotmail.com) ou na tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Açailândia — MA, ou através de depósito identificado em conta corrente na C.E.F., agência – 1119 operações - 003, conta corrente nº 3206-3, Açailândia - MA.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de demanda contra as empresas relativa a contribuição prevista nesta cláusula, o sindicato laboral será o único responsável, devendo responder exclusivamente a ação administrativa perante os órgãos de controle do trabalho, bem como qualquer demanda judicial que trate da presente cláusula seja individual ou coletiva, ou proposta pelo MPT.

CLÁUSULA 40ª - DESCONTOS DE MENSALIDADE

As empresas descontarão da folha de pagamento de seus empregados associados às mensalidades destinadas ao Sindicato, que deverão ser repassadas até o 10º (décimo) dia após o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Açailândia informará as empresas por meio de ofício ou via e-mail, a relação de funcionários filiados ao sindicato, as empresas farão o desconto após 30 (trinta) dias da data da notificação, mediante confirmação de recebimento.

CLÁUSULA 41ª - ASSÉDIO SEXUAL / MORAL

Fica convencionado que no caso de cometimento de assédio sexual ou moral por parte do empregador, ou seu preposto será punido na forma da lei, o mesmo ocorrendo quando o assédio for cometido pelo empregado (a).

PARÁGRAFO ÚNICO - Há assédio quando há constrangimento da pessoa seja homem/mulher.

CLÁUSULA 42ª - COMERCIÁRIA GESTANTE

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 08 (oito meses) meses após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A estabilidade de que trata a presente cláusula é extensiva à empregada contratada por prazo determinado, inclusive de experiência, bastando à comprovação do estado gravídico.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a realização de exame de esterilização de mulheres para admissão no emprego, ou outros procedimentos similares.

CLÁUSULA 43ª – SAÚDE MENTAL, BEM-ESTAR DO TRABALHADOR

As empresas assumem o compromisso de estimular e promover ações anuais de conscientização sobre saúde mental e prevenção ao assédio moral, podendo realiza-las por meio de palestras, campanhas internas ou informativos educativos.

CLÁUSULA 44ª - COBRANÇA POR DANIFICAÇÕES EM MERCADORIAS

Fica extremamente proibido a cobranças ou descontos dos salários dos empregados, por parte do empregador, por danificações causadas em mercadorias no ato de suas funções normais, salvo comprovado culpa ou dolo por parte do empregado.

CLÁUSULA 45ª - DESVIO DE FUNÇÃO

É vedada a utilização de empregados em serviços para os quais não foram contratados.

Parágrafo Único - Os empregados em estabelecimentos de farmácia, mesmo que de forma eventual realizarem a função de operador de caixa, fará jus ao adicional de quebra-de-caixa constante da cláusula 5ª desta CCT pela proporcionalidade trabalhada.

CLÁUSULA 46ª - MOTIVAÇÃO DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Nenhum empregado poderá sofrer penalidade disciplinar sem que seja expressamente comunicado da decisão do empregador por escrito, que deverá ser convenientemente fundamentada e concedida uma via para o empregado sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 47ª - ISONOMIA SALARIAL

Não haverá desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função.

CLÁUSULA 48ª - POLUIÇÃO SONORA

As entidades convenentes se comprometem a expedir aos seus associados, instruções orientando-os e estimulando-os no sentido da boa utilização de equipamentos sonoros ou quaisquer outros tipos de manifestações sonoras causadoras de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR nº 15.

CLÁUSULA 49ª - PROIBIÇÃO DE REVISTA

É totalmente proibido qualquer tipo de revista ou apalpamento aos empregados (as), por se constituir ato atentatório à dignidade do trabalhador.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA 50 - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, facultando-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes:

I. O excesso de horas for compensado com a diminuição em outro dia;

II. O período máximo de compensação será de até 60 (sessenta) dias, contados da realização do trabalho suplementar;

III. A jornada extraordinária para fins de compensação, observará o limite máximo de 2 (duas) horas extras diária;

IV. Na hipótese de ao final do período de 60 (sessenta) dias, não tiver sido integralmente compensada a jornada extraordinária laborada, as horas extras não compensadas serão pagas com o valor da hora normal acrescido do respectivo adicional de horas extras previsto na cláusula 6ª nesta CCT;

V. As faltas, atrasos e saídas antecipadas poderão ser debitadas para a compensação futura, desde que acordadas previamente com as empresas;

VI. Caso o Contrato de Trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras conforme cláusula 6ª desta CCT;

VII. A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário do ponto;

VIII. A compensação de que trata a presente cláusula não se aplica às horas excedentes à jornada normal do empregado realizadas nos dias de Domingo, que serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário/hora do empregado. Fica ainda, excluído do banco de horas, o trabalho realizado nos dias de feriados, que será pago na conformidade do que é prevista nesta CCT.

Parágrafo Único - Ficam mantidas, em relação ao Banco de Horas, os termos dos Acordos Coletivos firmados, anteriores à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IX. As empresas que adotarem o sistema de Banco de Horas ficam obrigadas a implantar sistema de registro eletrônico de ponto, em

Digitalizado com CamScanner

conformidade com as normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 51ª - DOS FERIADOS E DIAS SANTOS

O comércio de Açailândia não funcionará nos seguintes dias:

25/12/2025 (Natal)	19/06/2026 (Corpus Christi)
01/01/2026 (Dia Nacional da Paz)	07/09/2026 (Independência do Brasil)
01/05/2026 (Dia do Trabalhador)	04/10/2026 (Padroeiro da Cidade)

CLÁUSULA 52ª - DA ABERTURA DO COMÉRCIO NOS FERIAODS E DATAS COMEMORATIVAS ABAIXO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), que pretendem funcionar nos seguintes feriados e datas comemorativas:

21/04/2026 (Tiradentes)	12/10/2026 (Padroeira do Brasil)
10/05/2026 (Dia das Mães)	02/11/2026 (Finados)
06/06/2026 (Aniversário da Cidade)	15/11/2026 (Proclamação da República)
28/07/2026 (Adesão do Maranhão)	20/11/2026 (Consciência Negra)
09/08/2026 (Dia dos Pais)	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O horário de funcionamento das empresas comerciais nas referidas datas do *caput* desta cláusula será das 08:00h às 14:00h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos que funcionarem nas referidas datas, estabelecidas no *caput* desta cláusula, deverão pagar para cada funcionário (a) que laborar no referido dia o valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais) ao final do expediente ou em folha de pagamento do mês em curso, devendo constar no contracheque do funcionário (a) a descrição da bonificação pelo trabalho realizado no referido feriado ou data comemorativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FOLGA OU PAGAMENTO DE HORA EXTRA – Fica assegurado aos empregados que laborarem nas referidas datas acima, no *caput* desta cláusula, um dia de folga por cada data que o funcionário (a) laborar, a ser gozado em até 30 (trinta) dias subsequente ou o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cento por cento).

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA 53ª - PERÍODO NATALINO

No período natalino o comércio de Açailândia poderá funcionar no seguinte horário:

- De 08 à 12/12/2025 (Segunda a Sexta), das 08:00h às 19:00h.
- De 15 à 20/12/2025 (Segunda a Sábado), das 08:00h às 20:00h.
- Dia 21/12/2025 (Domingo), das 08:00h às 12:00h.
- De 22 à 24/12/2025 (Segunda a Quarta) das 8:00h às 21:00h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigatório aos empregadores fornecerem refeições desde que não tenha intervalo para almoço com descanso mínimo de 40 (quarenta minutos), e após as 19 (dezenove) horas as empresas fornecerão lanches aos seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos comerciais que adotarem a jornada prevista no caput desta cláusula obrigam-se a pagar a remuneração do serviço extraordinário com adicional não inferior a 50% (cinquenta por cento), e ao domingo trabalhado adicional de 100% (cem por cento)

CLÁUSULA 54ª - CARNAVAL

O comércio de Açailândia não funcionará na terça-feira de carnaval, dia 04 de março de 2026.

CLÁUSULA 55ª - SEMANA SANTA

O comércio de Açailândia não funcionará na Sexta-Feira Santa dia 18 de abril de 2026.

CLÁUSULA 56ª - DIA DO COMERCIÁRIO

O comércio de Açailândia não funcionará na segunda-feira de carnaval, o dia será dedicado às comemorações do dia dos comerciários.

CLÁUSULA 57ª - PROMOTORAS DE VENDAS DE OPERADORAS DE CELULARES E SIMILARES

As empresas operadoras do sistema de telefonia geral e similares manterão no local de trabalho assentos necessários ao uso de seus funcionários, mesmo que estes sejam designados a prestarem serviços em estabelecimentos de terceiros, no município de Açailândia – MA. Esta obrigatoriedade abrange, também, as empresas terceirizadas pelas operadoras e congêneres.

CLÁUSULA 58ª - GARANTIA DO COBRADOR

Será concedido aos empregados que exerça a função de cobrador, que utilizam motocicleta própria para o exercício de suas atividades laborais, uma gratificação adicional no valor de R$100,00 (cem reais), a título de auxílio com as despesas relacionadas à manutenção do veículo.

Digitalizado com CamScanner

CLAUSULA 59ª - PROFISSÃO COMERCIÁRIO (A)

É obrigatório o reconhecimento da profissão comerciário (a) no contrato de trabalho de todos os funcionários (as) da categoria, constando a descrição específica da função dele na **CTPS** e a atualização imediata quando da mudança de função.

CLAÚSULA 60ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica acordado entre as partes que nas negociações da próxima CCT 2026/2027 será discutido o auxílio alimentação.

CLAUSULA 61ª - EMPREGADO TELEFONISTA

Fica garantida aos empregados (as) que exercem a função de telefonista uma jornada diária de trabalho de 6 horas (ficando assegurado o intervalo de 15 minutos para descanso e lanche).

CLAUSULA 62ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVÊNÇÃO

Pelo não cumprimento das cláusulas, condições e obrigações estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente ao valor de 1 (um) piso salarial da categoria por cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA 63ª - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Agência Regional do Trabalho e na falta desta a Gerência Regional do Trabalho a fiscalização do cumprimento ao disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 64ª - DATA BASE

Fica mantida a data base da categoria em 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA 65ª - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2025 e encerrando-se em 31 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em lei.

CLÁUSULA 66ª – VERBAS INDENIZATÓRIAS

Fica assegurado aos empregados o pagamento das diferenças decorrentes do reajuste salarial pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente ao período compreendido entre a data-base da categoria e o mês anterior ao da celebração deste instrumento, incluindo, quando cabível, reflexos sobre 13º salário, férias e demais verbas diretamente alcançadas pelo reajuste.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças apuradas serão pagas a título de verba indenizatória, em até 06 (SEIS) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser compensados os valores eventualmente pagos pela empresa a título de antecipação espontânea de reajuste, desde que comprovadamente concedidos no mesmo período e sob a mesma finalidade.

E por estarem justos e contratados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de idêntico teor para fins de direito.

Açailândia – MA, 07 de maio de 2026.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AÇAILÂNDIA-MA
Hyago Murylo de Jesus Mota
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AÇAILÂNDIA-MA
José Alves da Silva
Presidente

Digitalizado com CamScanner